



PROCESSO Nº : 19.981-8/2017
INTERESSADO : IDAILDES BATISTA DOS SANTOS LESSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RAZÕES DO VOTO

Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como o Ato de aposentadoria atendeu todas as formalidades legais, acolho o parecer ministerial 3.761/2017, e conforme art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/07 deste Tribunal, voto no sentido de julgar legal a planilha de cálculo de proventos e de registrar o Ato 17.227/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 12/04/2017, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Sra. Idaildes Batista dos Santos Lessa, servidora efetiva no cargo de Professor Educ. Básica, Classe “C”, Nível “10”, 30 horas, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta capital, com fundamento no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal e Art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações.

É como voto.

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2017.

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO DA SILVA**
Relator